



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEMAD

LEI N° 5.438, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Município, Poder Executivo, a prorrogar a cobrança de multas, juros e correção monetária dos Municípios, cujo vencimento de seus débitos recaia no período compreendido nesta Lei.

O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga (RS). Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a prorrogar a cobrança de multas, juros e correção monetária dos Municípios, cujo vencimento de seus débitos com a Administração Pública Municipal seja compreendido entre os dias 19 de dezembro de 2014 a 12 de janeiro de 2015, para os dias 13, 14, 15 e 16 de janeiro de 2015.

Art. 2º A presente Lei contempla o parcelamento da Dívida Ativa, ainda não paga em sua integralidade, cujo vencimento esteja compreendido no período previsto no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga-(RS), em 16 de dezembro de 2014.

Junaro Rambo Figueiredo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Itamar Baptista Chagas
Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento